



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 034/2026
DE 04 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE NUTRICIONISTA DA MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG, FIXA CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal do Município de Carmésia/MG, o cargo de Nutricionista da Merenda Escolar, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A carga horária do cargo de Nutricionista da Merenda Escolar será de 30 (trinta) horas semanais.

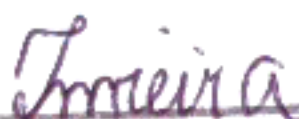
Art. 3º O vencimento básico mensal do cargo de Nutricionista da Merenda Escolar será de R\$ R\$ 3.813,72 (três mil, oitocentos e treze e setenta dois centavos), reajustável na forma da legislação municipal aplicável aos servidores públicos.

Art. 4º São atribuições do cargo de Nutricionista da Merenda Escolar, entre outras compatíveis com sua formação profissional:

- I - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar os cardápios da alimentação escolar, observando as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- II - supervisionar o preparo, a qualidade, a segurança e a adequação nutricional dos alimentos fornecidos aos alunos da rede municipal de ensino;
- III - promover ações de educação alimentar e nutricional no ambiente escolar;
- IV - orientar, capacitar e supervisionar os profissionais envolvidos na execução da alimentação escolar;
- V - acompanhar, quando necessário, o estado nutricional dos alunos;
- VI - assegurar o cumprimento da legislação sanitária, nutricional e educacional vigente;
- VII - desempenhar outras atividades correlatas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Para investidura no cargo de Nutricionista da Merenda Escolar, será exigido:

PUBLICADO EM 04/03/26


TAMIRYS NUNES VIEIRA





Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

I - diploma de curso superior em Nutrição, reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - registro ativo no respectivo Conselho Regional de Nutrição - CRN.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmésia/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 04/03/26

TAMIRYS NUNES VIEIRA